

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 010/2020

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA – IPHAC**, inscrito no CNPJ nº 11.595.331/0001-38, com endereço na Rua Luiz Sampaio, nº 664, Qd. 02, Lt. 18, Setor Vila Rosa, Goiânia – Goiás, representada por seu procurador, **Melquíades Candido de Oliveira**, RG nº 4340672 SPTC/GO e do CPF/MF nº 956.020.201-44, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.002106-70, referente à Licitação Presencial nº 003/2019 e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto Técnico Social, com Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, emissão de relatórios analíticos e Pesquisa de Avaliação de Resultado no âmbito do Programa de

Aceleração do Crescimento (PAC) – Minha Casa Minha Vida (PMCMV), referente ao contrato de nº 0352781-82/2011, destinado ao processo de Regularização Fundiária Plena, no loteamento Madre Germana I e II, localizados nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia – Goiás, às 2.895 famílias residentes no local, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

3.1. Os serviços a serem executados serão:

Nº	Qtde.	Produto	Especificação
01	01	Elaboração do Projeto Técnico Social (PTS), utilizando como parâmetro as disposições contidas na Instrução Normativa do MCIDADES nº 08/2009	<p>Prestação de serviço de elaboração do Projeto de Trabalho Social, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (PTS) inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no Residencial Madre Germana I e II, às 2.895 famílias residente na área. A Contratada deverá considerar as disposições contidas nos dispositivos legais e instrumentais técnicos específicos fornecidos pela CONTRATANTE para cada produto a ser implementado junto ao Público beneficiário.</p> <p>Obs.: Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados.</p>
02	01	Execução do Projeto de Trabalho Social (PTS)	<p>Executar o PTS com ênfase nas ações propostas de Mobilização Comunitária e Desenvolvimento Sócio Organizativo, Empreendedorismo e Educação Ambiental.</p> <p>Obs. 1: Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados.</p> <p>Obs. 2: Entende-se como parte do objeto deste termo todas as ações e recursos materiais e humanos, necessários para a sua plena execução.</p>
03	01	Pesquisa final de avaliação com as	Realizar pesquisa de Avaliação na área de intervenção e apresentar os resultados no relatório

		famílias	final do PTS. Obs. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados.
--	--	----------	---

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Produtos 1 – Elaboração do Projeto Técnico Social

4.1.1. O PTS deverá ser elaborado e executado, considerando as seguintes diretrizes:

- * Reunião com equipe gestora do PAC Social anterior a elaboração do PTS para estabelecer diretrizes para o trabalho;
- * Alinhamento com as leis, programas e políticas públicas, especialmente as das áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde e assistência social;
- * Incentivo e apoio à organização comunitária e participação social nas questões coletivas;
- * Desenvolvimento de ações visando garantir melhores condições socioeconômicas com elevação de sua renda familiar e a qualidade de vida das mesmas;
- * Desenvolvimento de ações visando a sustentabilidade social, econômica, patrimonial e ambiental do empreendimento;
- * Estímulo ao exercício da participação cidadã;
- * Utilização consciente e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais;
- * Fortalecimento de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- * Exige-se que a contratada conheça a área de intervenção e poligonal da região.

4.2. O PTS deverá conter no mínimo o seguinte:

- a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social, número de famílias a serem beneficiadas;
- b) Diagnóstico das famílias beneficiárias com o perfil socioeconômico da população da área de intervenção, utilizando como parâmetro os dados socioeconômicos do diagnóstico social elaborado anteriormente por outra empresa contratada e outras fontes seguras de dados, destacamos que o diagnóstico socioeconômico deve conter os itens mínimos exigidos na Portaria 21/2014 e Portaria

464/2018. O Diagnóstico produzido por empresa contratada anteriormente, deverá ser atualizado conforme instrumentais técnicos sociais existentes, a exemplo do CADÚNICO.

c) Caracterização da área de intervenção: que poderá ser obtida por dados secundários e apresentar os equipamentos e serviços públicos existentes na área, as principais vulnerabilidades a serem consideradas para intervenção social, entidades sociais e comunitárias atuantes, demandas do mercado de trabalho e suas respectivas potencialidades e por fim os projetos, programas e políticas públicas existentes.

d) Justificativa: discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;

e) Objetivo geral e específico do Trabalho Social para o empreendimento;

f) Equipe de Trabalho Social: composição da equipe, com descrição das atividades/atribuições do responsável técnico/coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;

g) Orçamento: custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PTS;

h) Ações/atividades do PTS: a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias;

i) Estratégias: descrever as atividades, a metodologia, as técnicas e os instrumentos a serem utilizados, com base nas especificidades de cada temática;

j) Regime de execução: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta);

k) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações/atividades previstas no PTS;

l) Utilizar como parâmetro para propositura de ações o Cronograma Físico apresentado pela Contratante.

4.3. Produtos 2 – Execução do Projeto de Trabalho Social com ações de: Mobilização, Participação Comunitária e Desenvolvimento sócio organizativo da população, Empreendedorismo e Educação Ambiental.

4.3.1. O produto deverá ser elaborado, no âmbito da Urbanização de Assentamentos Precários, para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, firmado entre a AGEHAB e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, por meio da contratação de empresa especializada para a execução dos trabalhos abaixo citados.

4.3.2. A Contratada deverá proceder a elaboração do Plano de Trabalho, incluindo o Detalhamento do Cronograma Físico Financeiro, contendo os respectivos eixos de trabalho contratados, e em conformidade com as normativas CAIXA para validação do convênio estabelecido entre AGEHAB/CAIXA.

4.3.3. Ressalta-se que, o Plano de Trabalho deverá ser delineado a partir das diretrizes do Diagnóstico Social e em conformidade com as orientações da equipe técnica social gestora do PAC Social/AGEHAB.

4.3.4. O prazo para entrega e avaliação do detalhamento de ações será de 30 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e emissão de Ordem de Serviços (OS).

4.3.5. A execução do PTS deve promover a capacitação profissional da comunidade, a inserção da mão de obra qualificada no mercado de trabalho formal, a formação de Arranjos Produtivos Locais – APLs e executar ações socioeducativas que abordem temas inerentes à Educação Sanitária, Ambiental, Patrimonial e Saúde, possibilitando assim melhoria da renda familiar e o acesso ao direito de usufruir de cidadania.

4.3.6. A Contratada deverá prevê a capacitação de mão de obra local com base no estudo das vocações produtivas locais, considerando a realidade no município de Goiânia e Aparecida de Goiânia, principalmente na área de intervenção, uma vez que, o projeto de intervenção prevê obras as quais poderiam absorver a mão de obra qualificada criando a possibilidade de emprego no bairro onde mora. Deverá garantir ainda capacitação para outras demandas existentes no local.

4.3.7. A Contratada para execução deste PTS deverá programar até 03 (três) curso/semestre, prevendo a participação de em média 20 participantes/turma. Pretende-se a participação de 70% dos beneficiários e familiares, nas atividades propostas com 80% dos beneficiários/participantes, avaliando a atividade.

4.3.8. As famílias participantes devem ser residentes da área de intervenção do PTS.

4.3.9. A Contratada deverá desenvolver ações informativas e educativas que possibilitem a troca de informações sobre o Meio Ambiente a exemplo de: Orientações qualificadas a respeito da realização de coleta seletiva, assim como campanhas mobilizadoras; Capacitação de Agentes Ambientais; Campanhas de Preservação do fundo de vale do Córrego e Áreas de Preservação Ambiental.

4.3.10. Para promover o PTS deverão ser realizadas reuniões públicas setorizadas e ações coerentes de planejamento a fim de estimular o público alvo do projeto integrado à participação ativa durante todas as etapas de execução do empreendimento, bem como os instrumentos/mecanismos para alcançar a participação efetiva dos moradores da área de intervenção.

4.3.11. Também deverão ser identificadas as organizações e grupos comunitários existentes assim como as ações por eles desenvolvidas, juntamente com as entidades que desenvolvem projetos sociais estruturantes na área de intervenção do programa, com fins de afirmar parcerias para que se for o caso, serem inseridas no PTS de execução ou ampliação das ações destes entes, assim como a utilização dos recursos para tais atividades se necessário, após estudo e conhecimento do interesse e da capacidade de ação dos mesmos.

4.3.12. A Contratada deverá apresentar cronograma de execução das ações com período de 17 meses factível a execução proposta neste contrato, tendo aprovação prévia da equipe gestora do PAC

Social/AGEHAB anterior ao seu início, devendo conter as seguintes ações obrigatórias:

- Informar os beneficiários sobre temas inerentes à intervenção através do Plano de Ação utilizando os meios de comunicação (vídeos, chamadas em rádio/TV, publicação em jornais, folders – somente após a aprovação final dos textos produzidos pela empresa contratada pela AGEHAB).
- Sugerir e apoiar a adoção de mecanismos locais para mobilização e adesão continuada da sociedade ao programa de regularização fundiária plena e ao PTS, de forma a assegurar participação social durante o processo interventivo.
- Estabelecer canais de comunicação entre os beneficiários e agentes envolvidos.
- Fomentar a participação comunitária através da realização de reuniões, palestras, assembleias, campanhas educativas e seminários temáticos, estimulando a participação e implementação do empreendimento.
- Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos para o desenvolvimento de atividades produtivas que auxiliem na redução da criminalidade, violência e promoção da segurança na área de intervenção e entorno.
- §1º Formar e/ou fortalecer cooperativas locais (Madre Germana I e II) com vistas a contribuir com o desenvolvimento da região e com o fortalecimento de grupos organizativos.
- §2º Formar e/ou fortalecer projetos sociais que objetivem contribuir com a formação de crianças, adolescentes e jovens, auxiliando no combate ao uso de drogas e na redução da criminalidade.
- Preparar a comunidade para o recebimento das benfeitorias (equipamentos comunitários etc.).
- Fomentar a participação comunitária nos cursos profissionalizantes e ações pertinentes à inserção no mercado de trabalho.
- Durante a execução do PTS é necessária a avaliação das ações/atividades pela comunidade, as avaliações deverão ser aplicadas por meio de formulários objetivos a cada atividade realizada.
- Reprogramação do cronograma de ações do PTS – A partir dos resultados qualitativos e quantitativos fornecidos nas avaliações aplicadas no desenvolvimento das ações socioeducativas com a comunidade e do monitoramento constante, o cronograma de ações deverá ser reprogramado/readequado de maneira a atender as demandas elencadas pela comunidade, a partir do propósito de melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do projeto.

4.4. Produto 3 – Pesquisa final de avaliação com as famílias

4.4.1. Ao final da execução do PTS deverá ser elaborado pesquisa de avaliação e relatório final no 17º mês de execução, com a avaliação da equipe técnica e, obrigatoriamente, da população beneficiária. O relatório final deverá constar todas as atividades de forma detalhada, clara, coesa e objetiva, tanto na forma impressa quanto em mídia – CD, em duas vias.

4.5. Monitoramento e Avaliação

4.5.1. Os relatórios de acompanhamento e os documentos comprobatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das atividades executadas, sendo que a documentação deverá ser apresentada com boa qualidade, impressa e em mídia – CD, em duas vias cada;

4.5.2. O monitoramento e as avaliações deverão ser registradas e sistematizadas, de modo que sua análise possibilite, se necessário, o redirecionamento das atividades planejadas e a reprogramação do PTS, do ponto de vista dos objetivos, metas, indicadores de resultados, atividades e prazos, sem alterações no valor do contrato;

4.5.3. Os serviços relacionados neste termo serão pagos por preço global, com pagamento em parcelas mensais, mediante a comprovação e aprovação de execução dos produtos;

4.5.4. Os relatórios mensais e final deverão ser apresentados com qualidade impressa e em mídia – CD, em 03 (três) vias cada, sendo que o relatório final deverá vir acompanhado do resultado da Pesquisa de Satisfação, reportando o alcance dos objetivos previstos e apontando os resultados alcançados;

4.5.5. A equipe Técnica do PAC Social, após o recebimento dos documentos comprobatórios, terá até cinco (5) dias úteis para analisar, revisar e encaminhar à CAIXA.

4.5.6. Caso ocorra a reprogramação de ações socioeducativas durante a execução do produto em epígrafe, a Contratada deverá elaborar novo projeto que será encaminhado à GSC/AGEHAB e, posteriormente, à Caixa Econômica Federal para aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência da contratação será de 17 meses, a partir da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo conforme descrito no item 5.2, sem aditivo de valor contratado, por até 16 meses, considerando análise do Gestor do Contrato. A análise para aditivo do contrato considerará o cumprimento do cronograma físico do PTS.

5.1.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5.2. A elaboração, execução e avaliação dos produtos descritos no item 3 deverá seguir a organização e os prazos abaixo definidos:

5.2.1. Para o desenvolvimento do **Produto 1: Elaboração do Projeto Técnico Social – PTS com Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro de Trabalho** e entrega para

AGEHAB/CAIXA o prazo é de **30 dias** contados a partir do recebimento da ordem de prestação de serviços, após a entrega do produto a equipe Gestora do PAC Social terá 5 (cinco) dias úteis para análise e encaminhamento à CAIXA.

5.2.2. Para a execução do **Produto 2: Execução do PTS** - A contratada deverá desenvolver o trabalho no prazo de **16 meses**, conforme cronograma físico financeiro estabelecido a ser aprovado pela AGEHAB/CAIXA, podendo ser reprogramado a partir de avaliações prévias no decorrer da execução do PTS proposto pela AGEHAB/CAIXA para cumprimento do cronograma de obras do empreendimento global.

5.2.3. Para execução do **Produto 3: Pesquisa de avaliação** - A contratada terá um mês correspondente ao último mês do cronograma de execução.

5.2.4. Os serviços serão executados conforme cronograma a ser apresentado e aprovado por AGEHAB/CAIXA. Para cada serviço a ser contratado será solicitado que a empresa siga os dispositivos legais e indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a CONTRATANTE.

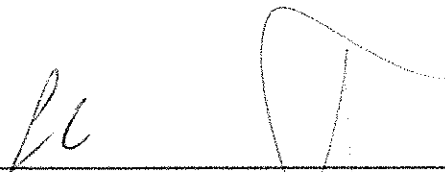
6.1.1. Os serviços/produtos serão recebidos pela equipe social do PAC por meio de Termo de Recebimento assinado pelas partes, a equipe terá prazo de 5 dias úteis para análise e comprovação da adequação aos termos contratuais, decorrido este prazo o gestor do contrato encaminhará definitivamente estes produtos para a CAIXA acompanhados de relatório de ateste para validação e liberação de desembolso pelo agente financiador.

6.2. A equipe gestora do PAC social será composta por técnicas da Gerência de Serviço Social e Cadastro com formação em Serviço Social, precisamente 1 Gestor (nomeado mediante portaria conforme item 6.0 do TR) 1 Coordenador e 1 técnica para suporte.

6.3. Essa equipe será nominada após a assinatura do Contrato.

6.4. Pelo objeto do presente Contrato, a Agehab (mediante repasse do recurso financeiro pelo agente financiador – CAIXA) pagará à CONTRATADA o valor total determinado de R\$1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais).

6.5. Os pagamentos serão efetivados após apresentação pelo Gestor do Contrato, de relatório de execução dos produtos contratados e mediante aprovação desses pelo agente financiador CAIXA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

7.2. Cabe ao responsável legal ou preposto da CONTRATANTE o acompanhamento dessas atividades, a qual deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

7.3. Quanto à constatação de conformidade dos serviços prestados, será através de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS, bem como os instrumentos de registro comprobatórios das ações inseridas no cronograma de ações do PTS de execução, de forma a assegurar o cumprimento do que foi pactuado, devendo este ser apresentado à gestora no 28º dia útil de cada mês para compilação de dados a ser realizada pela empresa executora. Com os referidos documentos analisados, o gestor emite relatório e envia a CAIXA, para acompanhamento. Caso sejam solicitadas correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações demandadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

7.4. Obrigatoriamente, cada produto especificado deverá ser apresentado, conforme orientação da Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC/ Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

7.4.1. Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise em 2 (duas) vias originais e deverão ser elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.4.2. Quando houver necessidade de arquivos digitais, estes deverão ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões.DOC e XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão DWG. Os arquivos não serão aceitos se estiverem em forma compactada.

7.4.3. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pelas contratadas, serão entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

7.5. Caso haja ocorrências, estas serão registradas e a CONTRATADA deverá adotar medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades. A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a aplicação de multas, de acordo com tabela e nível de serviço.

7.6. É competência do gestor da AGEHAB, segundo Art. 165 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da mesma dentre outras:

- a). Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b). Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c). Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- d). Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- e). Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

7.7. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, na área de intervenção do projeto, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar as ações e elaboração de documentação necessária para a contratação da empresa que executará o PTS;

8.2. Repassar os pagamentos à contratada, de acordo com o cronograma previsto no Termo de Referência. O pagamento mensal será, mediante apresentação do relatório de atividades ao Gestor do Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso detalhado no PTS, após a aprovação do Gestor, da Auditoria Interna da AGEHAB e verificação pela CAIXA do relatório apresentado.

8.3. Realizar a supervisão e assessoria técnica da Contratada em todas as etapas propostas do trabalho, para que a equipe técnica da AGEHAB possa garantir a responsabilidade gerencial e técnica pelos resultados e encaminhamentos de relatórios consolidados a serem encaminhados para análise e acompanhamento da CAIXA;

8.4. Supervisionar, em conjunto com a CAIXA, as reuniões informativas com a comunidade local a fim de apresentar os projetos de intervenção, as equipes de trabalho e esclarecer as dúvidas da comunidade;

8.5. Propor e coordenar mensalmente reuniões de nivelamento e de avaliação com a equipe técnica da Contratada (Pontos de Controle); as reuniões possibilitarão avaliar as ações realizadas, seus impactos e resultados, possibilitando assim a redefinição de estratégias de ação, quando necessárias, e o nivelamento de informações.

8.6. Realizar a análise e aprovação do cronograma de ações pertinentes aos Projeto Técnico Social – PTS por meio do acompanhamento das atividades e análise dos RATS e instrumentos de registro comprobatórios;

8.7. Realizar os procedimentos necessários para desembolso financeiro, relativos às ações a serem realizadas para cumprimento do PTS, de acordo com o cronograma apresentado;

8.8. Acompanhar, juntamente com a CAIXA, todo o processo de execução do trabalho supracitado de forma a promover a efetiva participação social;

8.9. Realizar interlocuções constantes com a entidade financiadora da intervenção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Elaborar Projeto Técnico Social com ações estratégicas a partir normativas que contemplam todos os dados socioeconômicos qualitativos e quantitativos referentes à população atendida pelo empreendimento. Considerar o anexo II do Edital para propositura das ações;

9.2. Elaborar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro de Trabalho para o PTS a ser executado, considerando as ações já realizadas como suporte pelas empresas contratadas anteriormente pela AGEHAB, executoras dos eixos Comunicação Pré-PTS e Diagnóstico. As referências para planejamento e ação serão norteadas pelas diretrizes propostas e orientações da equipe gestora do PAC Social – AGEHAB, alinhadas as demandas socioeducativas, a realidade da população local e ações de regularização fundiária plena, evidenciando a participação social, articulada as intervenções físicas e urbanização.

9.3. Realizar a interlocução do cronograma de trabalho com as demais equipes presentes na área de intervenção, através dos Pontos de Controle e/ou reuniões (direcionadas e previamente agendadas pela Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC e Gerência de Regularização Fundiária – GEREG) para sincronia e integração dos trabalhos e formação de estratégias para participação contínua da população nas intervenções da Equipe de Urbanismo e Social.

9.4. Reuniões com as lideranças locais e entidades/instituições atuantes no bairro e entorno: a fim de apresentar as intervenções a serem efetuadas no empreendimento e benefícios para a comunidade;

9.5. Informar os beneficiários sobre temas inerentes à intervenção através do Plano de Ações e utilização de meios de comunicação (vídeos, chamadas em rádio/TV, publicação em jornais, folders – somente após a aprovação final dos textos produzidos pela empresa contratada pela AGEHAB);

9.6. Prestar informações aos beneficiários no que couber, sobre as intervenções físicas, a Regularização Fundiária e o PTS, esclarecer quanto aos projetos técnicos, andamento das obras e serviços, impactos da intervenção no cotidiano;

9.7. Elaborar material pedagógico, informativo/educativo com temas inerentes e definir estratégias de participação com finalidade educativa, envolvendo a produção e a divulgação de materiais relacionados aos temas e a utilização dos diversos meios de comunicação. Ex.: folders, cartilhas, manuais, panfletos, outros que somente deverão ser divulgados e distribuídos com a anuência da AGEHAB/CAIXA, pois deverão obedecer as normativas estabelecidas pelos entes citados.

Observação 1- A elaboração e confecção de todo material gráfico previsto ao desenvolvimento do projeto em epígrafe é de responsabilidade da Empresa Contratada. Porém, qualquer material somente poderá ser efetivado após aprovação da Equipe Gestora do PAC AGEHAB/CAIXA.

- 9.8. Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas que atuam ou possam vir a atuar na área, para potencialização e otimização dos esforços e recursos do PTS;
- 9.9. Desenvolver ações periódicas que possibilitem avaliar, monitorar, registrar e sistematizar a intervenção;
- 9.10. Fomentar a participação comunitária nos cursos profissionalizantes e ações pertinentes à inserção no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de reuniões, palestras, assembleias e campanhas educativas, seminários temáticos estimulando a participação no planejamento e implementação do empreendimento;
- 9.11. Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos para o desenvolvimento de atividades produtivas que auxiliem na redução da criminalidade, violência e promoção da segurança na área de intervenção e entorno;
- 9.11.1. Formar e/ou fortalecer cooperativas locais (Madre Germana I e II) com vistas a contribuir com o desenvolvimento da região e com o fortalecimento de grupos organizativos;
- 9.11.2. Formar e/ou fortalecer projetos sociais que objetivem contribuir com a formação de crianças, adolescentes e jovens, auxiliando no combate ao uso de drogas e na redução da criminalidade;
- 9.12. Promover atividades de natureza pedagógica e de promoção da cidadania, apropriadas às características locais e à população atendida;
- 9.13. Participar das reuniões de nivelamento e de avaliação entre as equipes dos partícipes relacionados (Pontos de Controle com a Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC);
- 9.14. Planejar e utilizar instrumentos de trabalho destinados às ações a serem propostas no PTS, capacitação e divulgação das ações desenvolvidas;
- 9.15. Apresentar mensalmente relatórios de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social – RATS, bem como os instrumentos de registro comprobatórios das ações constantes no cronograma de ações do PTS. Todas as planilhas de custos/despesas dos relatórios deverão ser apresentadas em Excel.
- * Observação 1: Os relatórios de atividades sociais RATS referentes às executadas deverão ser entregues à AGEHAB - Gerência de Serviço Social – GESS - no 28º dia útil de cada mês, para análise, validação e encaminhamento à CAIXA.
- 9.16. Estudar os manuais de regularização e legislação correlatos ao tema, bem como o Manual de Regularização Fundiária Plena, MCidades, 2007; legislação e normativas - IN MCidades nº 08, de 26.03.2009, Lei 10.257 de 10.07.2001, Lei nº. 11.977, de 07.07.2009; Portaria MCidades nº 228, de 11.05.2010; Portaria MCidades nº 598, de 10.12.2010; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Portaria Nº21, de 22/01/2014, para repasse de informações pertinente ao objeto de intervenção proposto;
- 9.17. Sugerir e apoiar a adoção de mecanismos locais para mobilização e adesão continuada da

sociedade ao programa de regularização fundiária e ao PTS, de forma a assegurar participação social durante o processo interventivo;

9.18. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados;

9.19. As subcontratações serão permitidas nos casos de Microempres (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sistema S;

9.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

9.21. Substituir dos serviços qualquer empregado e/ou profissional que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica na execução do objeto em epígrafe;

9.22. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

9.23. Executar os serviços e elaboração de documentos pertinentes ao TTS, observando a técnica operacional vigente mais atualizada, atendendo rigorosamente os preceitos normativos da ABNT;

9.24. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

9.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;

9.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;

9.28. Emitir Nota Fiscal - NF correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação para pagamento dos serviços prestados, juntamente com o RATS para comprovação dos serviços prestados;

9.29. Possuir no quadro técnico funcional, profissionais inscritos no Conselho de Classe, quando houver, com experiência comprovada em execução de planos, programas e projetos de trabalho técnico social a fim de promover a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes elencadas no Termo de Referência.

9.30. Responsabiliza-se pela qualidade tanto dos materiais quanto dos serviços executados.

9.31. Utilizar Plantão Social como canal de interação com os beneficiários.

9.32. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e estando estes em desacordo com as Especificações Técnicas, deverão ser refeitos conforme determinação da CONTRATANTE.

10.1.1. Os serviços/produtos serão recebidos pela equipe social do PAC por meio de Termo de Recebimento assinado pelas partes, a equipe terá prazo de 5 dias úteis para análise e comprovação da adequação aos termos contratuais, decorrido este prazo o gestor do contrato encaminhará definitivamente estes produtos para a CAIXA acompanhados de relatório de ateste para validação e liberação de desembolso pelo agente financiador.

10.2. A equipe gestora do PAC social será composta por técnicas da Gerência de Serviço Social e Cadastro com formação em Serviço Social, precisamente 1 Gestor (nomeado mediante portaria conforme item 6.0 do TR) 1 Coordenador e 1 técnica para suporte.

10.3. Essa equipe será nominada após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais).

11.2. Os pagamentos serão efetivados após apresentação pelo Gestor do Contrato, de relatório de execução dos produtos contratados e mediante aprovação desses pelo agente financiador CAIXA.

11.3. Para pagamento dos produtos descritos no Item 3 do Termo de Referência, será obedecida a seguinte orientação e cronograma:

11.3.1. – 01 (uma) parcela na entrega do Projeto Técnico Social, (após aprovação do produto por AGEHAB/CAIXA e repasse de recursos pela instituição financiadora) incluindo o detalhamento do cronograma de desembolso físico financeiro das atividades, tendo como referência a PORTARIA 21/CAIXA e orientações da Gestão Social do PAC Social GSC/AGEHAB, o valor que corresponde a esse pagamento está destacado no **Produto 1** totalizando R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único: A 1ª (primeira) parcela a ser paga à CONTRATADA deverá ser liberada decorridos **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal e protocolização na AGEHAB e ateste da CAIXA, referente aos trabalhos contratados Recursos Humanos e demais serviços referentes aos insumos para execução do trabalho socioeducativo proposto e contratado pela empresa, em concordância com as

orientações/aprovação da equipe técnica social gestora do contrato GSC/AGEHAB e orientações nas normativas correspondentes ao Trabalho Social.

11.3.2. – Demais parcelas de acordo com a execução do Produto contratado e cronograma físico financeiro, sendo que, para pagamento da NF emitida será analisado o cumprimento das etapas de trabalho a serem definidas e aprovadas pela AGEHAB a partir da contratação da respectiva empresa e início da intervenção.

11.4. O fluxo de pagamento dos serviços será: recebimento do produto na AGEHAB/GSC – análise e solicitação de adequações quando necessário – realização de adequações pela contratada quando necessário e devolução à AGEHAB/GSC – nova análise das adequações – encaminhamento do produto pelo gestor do contrato para CAIXA com solicitação de desembolso – validação do produto pela CAIXA e liberação do desembolso solicitado – pagamento da NF emitida.

11.5. Caberá à contratada para elaboração do PTS, o trabalho de levantar e apresentar os custos detalhados de cada atividade prevista, demonstrando, através da cotação de preços e de orçamentos, que tais custos estão de acordo com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para custear os serviços da presente contratação são provenientes do Orçamento Geral da União - Programa de Aceleração do Crescimento/PAC-2, gravados nos termos do **Contrato nº 0352781-82/2011**, firmado entre a CAIXA e a AGEHAB /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

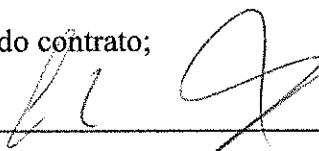
13.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

13.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

13.5. A garantia (segundo art. 136, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB) deverá cobrir:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço

ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento/pelos eventuais prejuízos sofridos pela

AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2.1. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Nas hipóteses previstas no Item 15.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

15.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação nas atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

15.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação nas atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

15.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

15.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

15.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.5.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 15.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos

a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Na execução deste contrato, o contratado, poderá nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra, do serviço de fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

17.2. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas frações estabelecidas a seguir:

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

17.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

17.5. O Contratado deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4. do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II do Contrato.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da AGEHAB.

19.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no 19.2.

19.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.9. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

19.9.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.9.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.9.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.9.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.9.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018.

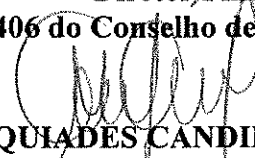
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, ...¹³..... de maio de 2020.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)


MELQUIADES CANDIDO DE OLIVEIRA
Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 806.226.661-34

2 - 

CPF: 307.122.621-72

**ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE
CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL**

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.


Goiânia, ...13..... de maio de 2020.




EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente



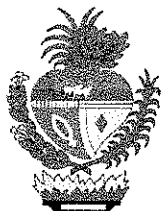
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica



LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)



MELQUIADES CANDIDO DE OLIVEIRA
Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC
Contratada



ANEXO II DO CONTRATO

– MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCO

	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Reunião com equipe gestora do PAC Social anterior a elaboração do PTS para estabelecer diretrizes para o trabalho	Baixa	Alto	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
2	Alinhamento com as leis, programas e políticas públicas, especialmente as das áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde e assistência social;	Baixa	Médio	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
3	Incentivo e apoio à organização comunitária e participação social nas questões coletivas	Médio	Alto	A contratada se responsabiliza na identificação das entidades e/ou grupos, tendo como referência o cronograma físico do PTS.
4	Desenvolvimento de ações visando garantir melhores condições socioeconômica com elevação de sua renda familiar e a qualidade de	Médio	Alto	A contratada se responsabiliza por fornecer os dados dos beneficiários qualificados para contratação temporária pela empresa responsável pela

	vida das mesmas			obra dos equipamentos sociais previstos no projeto, considerando a disposição de vagas elegíveis. Também realizar parcerias com órgãos e entidades de encaminhamento ao mercado de trabalho.
5	Desenvolvimento de ações visando a sustentabilidade social, econômica, patrimonial e ambiental do empreendimento	Médio	Alto	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
6	Estímulo ao exercício da participação cidadã	Baixa	Médio	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
7	Utilização consciente e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais	Alto	Alto	A contratada se responsabiliza pelos itens estabelecidos no contrato. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
8	Fortalecimento de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social	Médio	Alto	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
9	Promover a capacitação profissional da comunidade, a inserção da mão de obra qualificada no	Médio	Alto	A contratante assume a responsabilidade da contratação dos serviços necessários à execução das

	mercado de trabalho formal, a formação de Arranjos Produtivos Locais – APLs			atividades programadas, garantindo os materiais e parcerias necessárias para o cumprimento do objeto.
10	Executar ações socioeducativas que abordem temas inerentes à Educação Sanitária, Ambiental, Patrimonial e Saúde	Baixo	Médio	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
11	Capacitação de mão de obra local com base no estudo das vocações produtivas locais, considerando a realidade no município de Goiânia e Aparecida de Goiânia.	Médio	Alto	A contratada se responsabiliza por fornecer os dados dos beneficiários qualificados para contratação temporária pela empresa responsável pela obra dos equipamentos sociais previstos no projeto, considerando a disposição de vagas elegíveis. Também realizar parcerias com órgãos e entidades de encaminhamento ao mercado de trabalho.
12	Programar até 03 (três) curso/semestre, prevendo a participação de em média 20 participantes/turma. Pretende-se a participação de 70% dos beneficiários e familiares, nas atividades propostas com 80% dos beneficiários/participantes, avaliando a atividade.	Alto	Alto	A contratada se responsabiliza a mobilizar os beneficiários interessados para participação das atividades programadas, para cumprimento dos objetivos propostos no cronograma físico do PTS. A não realização do objeto acarretará em penalidades na liberação de pagamento dos serviços prestados.
13	Realizar reuniões públicas	Médio	Alto	A contratada se

	setorizadas e ações coerentes de planejamento a fim de estimular o público alvo do projeto integrado à participação ativa durante todas as etapas de execução do empreendimento, bem como os instrumentos/mecanismos para alcançar a participação efetiva dos moradores da área de intervenção.			responsabiliza na mobilização dos beneficiários para execução do objeto. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência e repetição do objeto para validação financeira junto ao agente financiador.
14	Identificar as organizações e grupos comunitários existentes assim como as ações por eles desenvolvidas, juntamente com as entidades que desenvolvem projetos sociais estruturantes na área de intervenção do programa, com fins de afirmar parcerias.	Alto	Alto	A contratada se responsabiliza pelo estabelecido no cronograma do PTS. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
15	Informar os beneficiários sobre temas inerentes à intervenção através do Plano de Ação utilizando os meios de comunicação (vídeos, chamadas em rádio/TV, publicação em jornais, folders – somente após a aprovação final dos textos produzidos pela empresa contratada pela	Baixo	Médio	A contratada se responsabiliza pelo estabelecido no cronograma do PTS. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas

	AGEHAB)			constante no Termo de Referência.
16	Fomentar a participação comunitária através da realização de reuniões, palestras, assembleias, campanhas educativas e seminários temáticos, estimulando a participação e implementação do empreendimento.	Médio	Alto	A contratada compromete-se a articular com instrumentais técnicos adequados a população beneficiária para fins de concretizar o cronograma físico de atividades do empreendimento.
17	Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos para o desenvolvimento de atividades produtivas que auxiliem na redução da criminalidade, violência e promoção da segurança na área de intervenção e entorno.	Baixo	Médio	A contratada se responsabiliza na identificação das entidades e/ou grupos, tendo como referência o cronograma físico do PTS.
18	Preparar a comunidade para o recebimento das benfeitorias (equipamentos comunitários etc.).	Médio	Alto	A contratada se responsabiliza a pelos prazos estabelecidos no cronograma físico do PTS, tendo como referência o cronograma de obras estabelecido no empreendimento.
19	Reprogramação do cronograma de ações do PTS – A partir dos resultados qualitativos e quantitativos fornecidos nas avaliações aplicadas no desenvolvimento das ações socioeducativas com a comunidade e do	Alto	Alto	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de

	monitoramento constante, o cronograma de ações deverá ser reprogramado/ readequado			multas constante no Termo de Referência.
20	Monitoramento e avaliações deverão ser registradas e sistematizadas, de modo que sua análise possibilite, se necessário, o redirecionamento das atividades planejadas e a reprogramação do PTS, do ponto de vista dos objetivos, metas, indicadores de resultados, atividades e prazos;	Alto	Alto	A contratante assume a responsabilidade de registro e sistematização necessárias para cumprimento do objeto. A documentação deverá ser apresentada com boa qualidade, impressa e em mídia – CD, em duas vias cada; A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a aplicação de multas, de acordo com tabela e nível de serviço.

Documento elaborado por:

Equipe Técnica da Gerência de Serviço Social e Cadastro